



**EDITAL ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 –**  
**SEMUSA/PMC**  
**Processo nº 010/2020-SEMUSA/PMC**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Curuçá, estado do Pará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Seleção realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 017/2020-GP, Portaria MS nº. 188/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Corona vírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 02 de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território do estado do Pará, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus - COVID-19;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 619, de 23 de março de 2020, publicado no DOE nº 34.153 – suplemento, de 23 de março de 2020, sobre procedimentos para contratações emergenciais, doações, requisição administrativa e suprimento de fundos para enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona vírus COVID-19;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, que define outras medidas para enfrentamento e prevenção do contágio decorrente da pandemia do Corona vírus COVID-19;

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas e máscaras é de extrema importância na proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras,



dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

Com a aquisição, a PMC visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros(as), os Microempreendedores Individuais - MEIs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Nesse viés, a PMC se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá fomentar a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas no município de Curuçá/PA.

A aquisição deve contemplar um total de 14 (quatorze) pessoas físicas em toda a Cidade, e, ainda, 03 (três) pessoas jurídica do ramo de confecções, localizadas em Curuçá/PA, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

Para a aquisição será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público na forma presencial sendo simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

O presente processo de Chamamento Público para a seleção de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento que possam produzir Máscaras de Proteção em tecido, dentro das políticas públicas criadas para o combate à pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), vem nesse momento atender a duas situações básicas:





A primeira é que este vírus é transmitido por gotículas e contato próximo. Muitas pessoas têm **infecções assintomáticas ou pré-sintomáticas**. Se usarem máscaras faciais, pode-se evitar que as gotículas que transportam o vírus escapem e infectem os demais ao seu redor.

O Ministério da Saúde tem defendido que a população fabrique máscaras caseiras como forma de aumentar a “barreira física” contra o vírus, ou seja, ainda que não sejam tão eficientes como as profissionais, eles podem aumentar o nível de proteção se forem usadas corretamente.

O presente Chamamento Público que visa contratar pessoas físicas e jurídicas vem atender ao esforço que a Prefeitura Municipal de Curuçá tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de pessoas físicas (costureiro (a)) e jurídicas (microempreendedores individuais – MEIs), residentes no município de Curuçá, estado do Pará, para produção emergencial de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos municipais de todas as áreas, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Corona vírus COVID-19, para distribuição a população em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Serão credenciados até 17 (dezessete) profissionais, sendo 14 (quatorze) costureiros (as) pessoas físicas e 03 (três) microempreendedores individuais, todos com residência no Município de Curuçá que atendam os ditames expostos neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2. O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade, em virtude de aumento da demanda.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público, pessoas físicas (costureiros (as)) ou jurídicas (microempreendedores individuais – MEIs), com endereço residencial ou comercial no município de Curuçá, estado do Pará:

3.1.1. Os interessados que apresentarem as seguintes condições:

I – Quanto as Pessoas físicas (costureiros (as)):

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- c) Ser residente no Município de Curuçá/PA.



**II – Quanto as Pessoas Jurídicas (microempreendedores individuais – MEIs):**

- a) Estiver inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Dispor de espaço higienizado, com equipamentos de costura e proteção individual para os colaboradores que irão confeccionar as máscaras;
- c) Estar estabelecido em Curuçá- PA.

3.2. **Não será admitida a participação** de interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta da PMC ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, e ainda, interessados que sejam servidores, empregados públicos ou sócios, representantes legais e administradores de pessoas jurídicas, sejam empresas, cooperativas e associações, salvo se enquadrar-se na excepcionalidade declarada no § 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

3.2.1. Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

3.2.3. Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município do Curuçá;

3.2.4. Não será permitida mais de uma inscrição da mesma pessoa física ou jurídica.

3.3. As inscrições serão gratuitas e na forma **PRESENCIAL**, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Praça Coronel Horacio, e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os termos do edital.

3.4. A Prefeitura Municipal de Curuçá não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, ou microempreendedor individual.

#### **4. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**

4.1. O Edital está disponível gratuitamente no Site da Prefeitura <http://www.curuca.pa.gov.br>, site do TCM <http://www.tcm.pa.gov.br> (Mural de licitações) e presencialmente mediante apresentação de mídia (CD-R, DVD-R ou Pendrive) gravação gratuita, na sede da PMC (setor de licitações), sito à Praça Cel. Horácio nº. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8horas00minutos as 14horas00minutos. Informações: [cplcuruca2013@yahoo.com.br](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com.br)

#### **5. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**

5.1 As inscrições dos interessados no objeto do presente Chamamento Público ocorrerão no dia **24 de abril de 2020 das 09 horas e 00 minutos às 14 horas e 00 minutos** e no dia **27 de abril de 2020 das 09 horas e 00 minutos às 14 horas e 00 minutos**, presencialmente na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, localizada na Praça Coronel Horácio Nº 94, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO** disponível no anexo I do Edital e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

5.2. As inscrições serão realizadas na forma presencial.





5.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

6.1. Deverão os interessados presencialmente apresentar os seguintes documentos na Sede da Secretaria Municipal de Saúde:

### **6.1.1. Pessoas físicas (costureiros (as)):**

6.1.1.1. Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, dentre outros);

6.1.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

6.1.1.3. Cópia do comprovante de endereço recente, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de **declaração de endereço** sob as penas da lei, de que reside no local, **Anexo II**;

6.1.1.4. Declaração que possui máquina de costura, **Anexo IV**;

6.1.1.5. Apresentação de certificado de Costureiro (a) Industrial e ou Outros Similares

### **6.1.2. Para Pessoas Jurídicas (microempreendedor individual):**

6.1.2.1. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA;

6.1.2.2. Cópia do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, dentre outros);

6.1.2.3. Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

6.1.2.4. Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de **DECLARAÇÃO** assinada pelo administrador ou responsável legal, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local, **Anexo III**;

6.1.2.5. Declaração que possui máquina de costura, **Anexo V**;

6.1.2.6. Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira, **Anexo VI**.

## **7. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS.**

7.1. Logo após o envio da solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos de habilitação, os mesmos serão submetidos à apreciação da Comissão Técnica, que emitirá, **DECLARAÇÃO** quanto ao **DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO** e situação de **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** do Proponente, **OU, NO MESMO PRAZO**, diante de eventual existência de **FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL (EIS)**, será concedido ao Proponente **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar de comunicação para o **SANEAMENTO da FALHA**, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, ou envio de documento em caso de ausência, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, após decorrido o prazo.





## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os proponentes **HABILITADOS**, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**:

8.1.1. Costureiro (a) pessoa física e microempreendedor individual de acordo com a ordem crescente de cadastramento, tendo preferência os primeiros cadastrados em face dos últimos.

8.1.2. Apresentação de certificado de Costureiro (a) Industrial e ou Outros Similares.

8.2. Será utilizada como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempreendedor individual.

8.3. Preenchendo as vagas ofertadas as demais inscrições ficará como Cadastro de reservas.

8.4. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras.

## 9. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS.

9.1. Depois de encerradas as inscrições e o julgamento da **HABILITAÇÃO** a Comissão Técnica criada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** emitirá **RESULTADO** da **INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO** dos participantes, segundo a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Curuçá, para que esta venha a publicar o **RESULTADO** no Diário Oficial do Estado.

9.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos **RESULTADOS** de **INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO** dos participantes, ou em relação à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo **RECURSO**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

9.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

9.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** emitirá **RESULTADO FINAL** da licitação, no prazo de 1 (um) dia útil, que será publicado no Diário Oficial do Estado. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 7.2., o **RESULTADO** previsto no item 7.1 será tido como **RESULTADO FINAL**.

9.5. Os Proponentes **HABILITADOS** e **CLASSIFICADOS** em número superior às previsões do item 2.1.1 deste Edital, ou seja, até 17 (dezesete) profissionais, sendo 14 (quatorze) costureiros (as) pessoas físicas e 03 (três) microempreendedores individuais integrarão um **CASDASTRO RESERVA**, segundo a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para o caso de não assinatura do **CONTRATO**, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9.6. Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.





## 10. DA DEMANDA

10.1 A demanda inicial estimada é de 20.000 (vinte mil) máscaras de proteção, da seguinte forma:

10.1.1. Cada pessoa física somente poderá fornecer no mínimo 500 (Quinhentas) unidades e no máximo 1.000 (mil) unidades.

10.1.2. Cada pessoa jurídica somente poderá fornecer no mínimo 1.001 (mil e uma) unidades e no máximo 2.000 (Duas mil unidades).

## 11. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE MÁSCARAS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO
01 – Pessoa Física.	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, tricoline 100% algodão, com 10 cm de altura e 16 cm de largura, com costura reta e com 2 (dois) elásticos para sustentação de 22 cm de comprimento cada nas laterais.	1.000	14	R\$ 1,82
02 – Pessoa Jurídica.	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, tricoline 100% algodão, com 10 cm de altura e 16 cm de largura, com costura reta e com 2 (dois) elásticos para sustentação de 22 cm de comprimento cada nas laterais.	2.000	03	R\$ 1,82

11.1. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

11.1.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor total de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por máscara produzida, podendo ir de 500 (Quinhentas) máscaras até 1.000 (mil) máscaras (pessoa física) e de 1.001 (mil e uma) máscaras até 2.000 (Duas mil unidades) (pessoa jurídica), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.



11.2. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado nos anexos VII e VIII do Edital.

11.3. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

## **12. DO PREÇO MÁXIMO A SER PAGO**

12.1 A SEMUSA pagará o seguinte preço máximo:

a) R\$ 1,82 (Hum real e oitenta e dois centavos) por unidade;

## **13. DO CONTRATO DE FOMENTO**

13.1. A partir do dia seguinte à divulgação do **RESULTADO FINAL**, os Proponentes **HABILITADOS** serão convocados, **SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** para apresentarem o **CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO - VII – PESSOA FÍSICA E ANEXO VIII – PESSOA JURÍDICA)**, momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentados às amostras conforme item 14.4.

13.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o **CONTRATO**, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

## **14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL**

14.1. Local e Horário de Entrega do Material: Os materiais deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seguinte endereço: Praça Coronel Horácio - Curuçá/PA.

14.2. Prazo para Entrega das Máscaras:

14.2.1. As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

14.3. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

14.4. No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitirá parecer acerca da amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

14.5. Das condições de entrega do produto:

14.5.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega integral dos produtos em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária, mediante apresentação de Recibo (pessoa física) e Nota Fiscal (pessoa jurídica), emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, contendo:





a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

15.2. A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Projeto Atividade: 10.302.0023.2.058 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. Do Fornecedor:**

17.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamamento Público, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

17.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações exigidas;

17.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos que se encontrarem vícios, defeitos ou fora das especificações;

17.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

17.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

17.1.7. Garantir a qualidade dos produtos ofertados.

### **17.2. Da SEMUSA:**

17.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar, os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

17.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

17.2.3. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes deste chamamento.

17.2.4 Fiscalizar in loco o local de produção, para verificação das normas da Vigilância Sanitária.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O fornecimento do material especificado neste edital é condição para o pagamento mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital.

18.2. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão da SEMUSA, e submetidos à decisão final da autoridade superior.

18.3. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**



falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

18.4. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretária Municipal De Saúde.

18.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o encerramento da Chamada Pública e antes da **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** de seu **RESULTADO**, ficará com a guarda de todos os documentos.

18.6. Constituem anexos a este Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de endereço PF;

Anexo III – Declaração de endereço PJ;

Anexo IV – Declaração que possui maquinário PF;

Anexo V – Declaração que possui maquinário PJ;

Anexo VI – Declaração que não emprega menor para PJ;

Anexo VII – Minuta de Contrato PF;

Anexo VIII – Minuta de Contrato PJ.

Curuçá (PA), 17 de abril de 2020.

**Rui Guilherme**  
**Presidente da CPL**

**APROVADO:**

**MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**  
**Secretária Municipal de Saúde**





ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) nº 001/2020-SEMUSA  
PROCESSO nº 010/2020-SEMUSA/PMC

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

1 - Dados Gerais:

**Pessoa Jurídica**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº de Inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Belém/Pará

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (91) \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_ - C/C: \_\_\_\_\_



CHAMAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) n° 001/2020-SEMUSA  
PROCESSO n° 010/2020-SEMUSA

**FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

1 - Dados Gerais:

**Pessoa Física**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº de Inscrição do CPF: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ - Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Belém/Pará

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (91) \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_ - C/C: \_\_\_\_\_





**ANEXO II**

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SEMUSA/PMC

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**  
para os devidos fins, nos termos da Lei nº. 7.115/1983, sob minha responsabilidade, que  
mantenho residência e domicílio na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_.

Curuçá/PA, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura legível**



**ANEXO III**

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SEMUSA/PMC

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA** sob pena , de que tem sua sede e funcionamento no local \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_.

Curuçá/PA, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal**





**ANEXO IV**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SEMUSA/PMC

**DECLARAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**  
para os devidos fins, e ciente com o Edital nº. 001/2020, que possuo máquina de costura  
com capacidade para atender a demanda disposta especificada no Edital.

Sob as penas da Lei, declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Curuçá/PA, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura legível**



ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SEMUSA/PMC

**DECLARAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA PESSOA JURÍDICA**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA** para os devidos fins, e ciente com o Edital nº. 001/2020, que a empresa possui máquina de costura com capacidade para atender a demanda disposta especificada no Edital.

Sob as penas da Lei, declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Curuçá/PA, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal





ANEXO VI

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020-SEMUSA/PMC

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**(PARA PESSOA JURÍDICA)**

**(MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... (DATA)

..... (NOME)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO N° ...../2020-SEMUSA/PMC  
PROCESSO N° ...../2020 – SEMUSA/PMC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ– SEMUSA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, estabelecida nesta Cidade, na Praça Coronel Honório – Centro, CEP: 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.805/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 121.940.342-34, residente e domiciliado nesta e o (a) Sr (a) ....., brasileiro (a), costureiro (a), inscrita no CPF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à ....., têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, e, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a seleção de pessoas físicas (costureiro (a)) e Jurídica (microempreendedores individuais – MEIs ), residentes no município de Curuçá, estado do Pará, para produção emergencial de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Corona vírus COVID-19, para distribuição a população em geral, conforme especificações e quantidades previsto no Edital de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor total de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por máscara produzida, podendo ir de 500 (Quinhentas) mascaras até 1.000 (mil) mascaras (pessoa física) e de 1.001 (mil e uma) máscaras até 2.000 (Duas mil unidades) (pessoa jurídica), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.





3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE MÁSCARAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE MÁSCARAS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01 – Pessoa Física.	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, tricoline 100% algodão, com 10 cm de altura e 16 cm de largura, com costura reta e com 2 (dois) elásticos para sustentação de 22 cm de comprimento cada nas laterais.	500	1000	1,82

4.1. O valor contratual global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalentes a \_\_\_\_\_ máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega integral dos produtos em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Recibo (pessoa física) contendo:

a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

5.2. A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Projeto Atividade: 10.302.0023.2.058 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Local e Horário de Entrega do Material: Os materiais deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seguinte endereço: Praça Coronel Horácio nº 94- Curuçá/PA.

14.2. Prazo para Entrega das Máscaras:

14.2.1. As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

14.3. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

14.4. No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

14.5. Das condições de entrega do produto:

14.5.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

14.6. Fica designado a Enfermeira Jamile Ketsia Reis da Costa, da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento dos bens adquiridos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Do Fornecedor:**

9.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamamento Público, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações exigidas;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos que se encontrarem vícios, defeitos ou fora das especificações;

9.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

9.1.7. Garantir a qualidade dos produtos ofertados.

**9.2. Da PMC:**

9.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

9.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

9.2.3. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes deste chamamento.

9.2.4. Fiscalizar in loco o local de produção, para verificação das normas da Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**





**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do Município de Curuçá, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, ..... de abril de 2020.

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**  
**CONTRATANTE**

**Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**  
CPF sob o nº .....

**XXXX**

**Representante**

CPF sob o nº .....

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO N° ...../2020 – SEMUSA/PMC**  
**PROCESSO N° ...../2020 – SEMUSA/PMC.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, POR MEIO DO FUNDO DE SAÚDE- FMS E A EMPRESA**  
**ABAIXO**  
**ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, estabelecida nesta Cidade, na Praça Coronel Honório, 70 – Centro, CEP: 68.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.805/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, Sr<sup>a</sup>. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado nesta Capital e o e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº .....-....., residente e domiciliado à ....., têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, e, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a seleção de pessoas físicas (costureiro (a)) e Jurídica (microempreendedores individuais – MEIs), residentes no município de Curuçá, estado do Pará, para produção emergencial de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Corona vírus COVID-19, para distribuição a população em geral, conforme especificações e quantidades previsto no Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Cada um dos participantes classificados receberá o valor total de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por máscara produzida, podendo ir de 500 (Quinhentas) mascaras até 1.000 (mil) mascaras (pessoa física) e de 1.001 (mil e uma) máscaras até





2.000 (Duas mil unidades) (pessoa jurídica), podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.  
3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MINIMA DE MÁSCARAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE MÁSCARAS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01 – Pessoa Jurídica.	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, tricoline 100% algodão, com 10 cm de altura e 16 cm de largura, com costura reta e com 2 (dois) elásticos para sustentação de 22 cm de comprimento cada nas laterais.	1001	2000	1,82

4.1. O valor contratual global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalentes a \_\_\_\_\_ máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega integral dos produtos em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal (pessoa jurídica) contendo:

a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

5.2. A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá.

Projeto Atividade: 10.302.0023.2.058 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Local e Horário de Entrega do Material: Os materiais deverão ser entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no seguinte endereço: Praça Coronel Horácio nº 94 - Curuçá/PA.

8.2. Prazo para Entrega das Máscaras:

8.2.1. As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de fomento e aprovação da amostra, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

8.3. A entrega será feita a Comissão Técnica instituída, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

8.4. No ato da apresentação de amostra e assinatura do termo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do CONTRATO.

8.5. Das condições de entrega do produto:

8.5.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

8.6. Fica designado a Enfermeira Jamile Ketsia Reis da Costa, da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento dos bens adquiridos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Do Fornecedor:**

9.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Chamamento Público, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações exigidas;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos que se encontrarem vícios, defeitos ou fora das especificações;

9.1.5. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

9.1.7. Garantir a qualidade dos produtos ofertados.

### **9.2. Da PMC:**

9.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

9.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

9.2.3. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes deste chamamento.

9.2.4. Fiscalizar in loco o local de produção, para verificação das normas da Vigilância Sanitária.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Município de Curuçá, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, ..... de abril de 2020.

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**  
**CONTRATANTE**

**Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**  
CPF sob o nº .....

**EMPRESAXXXX**  
**Representante**  
CPF sob o nº .....

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_